

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação à presidente do conselho executivo.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Jesus Carneiro Mendes de Freitas Lopes*.

### Escola Secundária de Carcavelos

**Aviso n.º 2951/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas para consulta no local habitual as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adelino Jorge Tavares Calado*.

### Agrupamento Conde Oeiras

**Aviso n.º 2952/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

**Aviso n.º 2953/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* existente no átrio deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal não docente reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Manuel Calhanas Figueira*.

### Agrupamento de Escolas de Mem Ramires

**Aviso n.º 2954/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no átrio da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Mem Ramires a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Marques dos Anjos*.

### Agrupamento de Escolas Paulo da Gama

**Aviso n.º 2955/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontram afixadas no átrio da entrada da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Paulo da Gama as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários não docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria dos Anjos Cortinhas*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Escola Secundária Carolina Michaëlis

**Aviso n.º 2956/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que já se encontram afixadas no *placard* do átrio as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola Secundária referentes ao ano de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para eventual reclamação.

31 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Jesus Pereira Santos Amador Vaz*.

### Agrupamento de Escolas de Escariz

**Aviso n.º 2957/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola EB 2, 3 de Escariz, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente tem 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Isabel Silva Moreira*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Fajões

**Aviso n.º 2958/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada principal da escola sede a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente do Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, o pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Moreira Aguiar Soares Gomes*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valbom

**Aviso n.º 2959/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos serviços de administração escolar deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Martins Nogueira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 5288/2006 (2.ª série).** — Considerando o disposto no regulamento do Prémio D. Dinis, aprovado pelo despacho n.º 116/ME/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 1992;

Considerando que, nos termos desse regulamento, a apreciação das candidaturas aos prémios é da competência de uma comissão, denominada Comissão D. Dinis, a qual integra dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Designo como representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na Comissão D. Dinis, para os anos de 2006 e 2007:

O Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

O Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

12 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior**

**Deliberação n.º 288/2006.** — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do referido diploma:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 8 de Fevereiro de 2006, delibera o seguinte:

1.º

**Pré-requisitos**

Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2006-2007, são os constantes do anexo I à presente deliberação e encontram-se homologados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior nos termos ali indicados.

2.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à selecção**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à selecção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

3.º

**Resultado dos pré-requisitos que se destinam à selecção e seriação**

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à selecção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não apto*.

4.º

**Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação**

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica

na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

**Avaliação dos pré-requisitos**

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional realiza-se em duas chamadas.

2 — As datas de concretização das acções relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares estabelecimento/curso que os exijam para acesso aos cursos que leccionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respectivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até à data limite constante do anexo II, da sua intenção de as realizar.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior.

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efectuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efectuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respectivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas, que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, tendo em conta o interesse dos candidatos, poderá autorizar a abertura de uma fase especial para a realização de pré-requisitos que requirem a satisfação de provas de aptidão funcional e ou física, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das instituições, ser compatível com a utilização dos resultados, que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2006-2007.

8 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

<b>Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior</b>	<b>CANDIDATURA 2006-2007 PRÉ - REQUISITOS ANEXO I - CORRESPONDÊNCIAS</b>	<b>1/7</b>
---	--	------------

**Pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007**  
Outras informações sobre esta matéria devem ser solicitadas às instituições de ensino superior objecto da candidatura

**CORRESPONDÊNCIAS ENTRE PRÉ-REQUISITOS: encontra agrupados os pré-requisitos que podem substituir-se entre si, ou seja, se satisfaz o pré-requisito para um curso, de um determinado grupo, satisfaz igualmente o pré-requisito para qualquer outro dos cursos indicados nesse grupo**

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
0082 Ciências Farmacêuticas 2750 Universidade Fernando Pessoa	Seleção	<b>GRUPO A</b> <b>Comunicação Interpessoal</b> Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia  <b>Forma de comprovação</b> Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III da
0097 Ciências da Nutrição 2700 Universidade Atlântica		
1169 Enfermagem: 7010 E.S.Enfermagem de C. Gulbenkian de Braga 7025 E.S.Enfermagem de Bissaya Barreto 7026 E.S.Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca 7030 E.S.Enfermagem de S. João de Deus - Un. de Évora		
7050 E.S.Enfermagem de Artur Ravara		
7051 E.S.Enfermagem de Maria Fernanda Resende		